



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /16  
PROCESSO Nº 622 /16

FLS. - 02 -  
622/2016  
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

03-NOV-2016 10:51 002870 12

(S) COMISSÃO(OES) DE: .....

.....

03 / 11 / 2016

  
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 173, parágrafo 2º, alínea “e”, do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

ARTIGO 1º - A alínea “a” do parágrafo 1º do artigo 99 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 99 - .....

PARÁGRAFO 1º - .....

a – de doença comprovada do próprio Vereador ou de ascendente, descendente, irmão, cônjuge não separado legalmente, enteado ou pessoa com a qual conviva maritalmente;

.....”

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 14 de outubro de 2016.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Presidente

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA  
1º Secretário

Ver. MILTON CAPEL  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Projeto de Resolução, no intuito de suprir omissão verificada no Regimento Interno, no qual não se encontra textualmente prevista a possibilidade de justificação da ausência a Ordem do Dia, por motivo de doença de parentes, cônjuge ou pessoa com a qual o vereador conviva maritalmente.

Muito embora a alínea “e” do parágrafo 1º do artigo 99 do Regimento Interno estabeleça a possibilidade de justificação de falta em casos excepcionais, reconhecidos e aprovados pelo Plenário, entendemos que a hipótese de acompanhamento de mencionadas pessoas, por parte de vereador, em caso de sua comprovada enfermidade, deve estar regimentalmente prevista, de forma a constituir um efetivo direito do parlamentar.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Edis, no sentido de que o presente Projeto de Resolução venha a ser aprovado.

Diadema, 14 de outubro de 2016

  
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Presidente

  
Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA  
1º Secretário

  
Ver. MILTON CAPEL  
2º Secretário

**Resolução Nº 1/2008 de 18/12/2008**

Autor: MESA DA CAMARA  
Processo: 81408  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 108  
Decreto Regulamentador: Não consta



DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

**Revoga:**

Res. Nº 6/1990

**Alterada por:**

<u>Res. Nº 3/2009</u>	<u>Res. Nº 1/2010</u>
<u>Res. Nº 2/2010</u>	<u>Res. Nº 3/2010</u>
<u>Res. Nº 1/2011</u>	<u>Res. Nº 3/2011</u>
<u>Res. Nº 1/2012</u>	<u>Res. Nº 1/2013</u>
<u>Res. Nº 2/2013</u>	<u>Res. Nº 5/2013</u>
<u>Res. Nº 5/2014</u>	<u>Res. Nº 4/2014</u>
<u>Res. Nº 2/2015</u>	<u>Res. Nº 3/2015</u>
<u>Res. Nº 4/2015</u>	<u>Res. Nº 5/2015</u>
<u>Res. Nº 6/2015</u>	

**RESOLUÇÃO Nº 001/2008**  
**PROCESSO Nº 814/2008**  
(Publicada em 19 de fevereiro de 2009)

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO":

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**

**TÍTULO I**  
**DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 1º** - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores(as) eleitos (as) nas condições e termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos desta Resolução e de todos os documentos gerados pela Câmara Municipal, Vereadores e Vereadoras serão tratados por Vereador(es).

**ARTIGO 2º** - A Câmara Municipal tem funções precipuamente legislativas, e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

**Parágrafo 1º** - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

**Parágrafo 2º** - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo, entre outras:

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito Municipal;

**ARTIGO 99** - Para fins do artigo anterior entende-se que o Vereador compareceu às Sessões, se participou de seus trabalhos, votando em, pelo menos, mais da metade dos itens votados constantes da Ordem do Dia.

**Parágrafo 1º** - As faltas às Sessões poderão ser justificadas nos seguintes casos:

- a - de doença comprovada;
- b - luto;
- c - gala;
- d - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município;
- e - em casos excepcionais reconhecidos e aprovados pelo Plenário.
- f - audiências judiciais. **(Alínea acrescida pela Resolução nº 001/2010).**



**Parágrafo 2º** - A justificação das faltas será feita nos casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do parágrafo anterior, através de Requerimento fundamentado, diretamente ao Presidente da Câmara, que o despachará, dentro do prazo de 10 (dez) dias, após a realização da Sessão.

**Parágrafo 3º** - A justificação das faltas no caso previsto na alínea "e", do § 1º, será objeto de Requerimento fundamentado, aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo 4º** - Consideram-se casos excepcionais aqueles que, dada a sua natureza, incomum e imprevisível, impedirem o Vereador de comparecer à Sessão.

**Parágrafo 5º** - Os casos previstos nas alíneas "b" e "d" obedecerão a lei federal.